



CONTRATO Nº 207/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.009419
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 - RETIFICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI E EMPRESA ROMULO DE SOUSA ALENCAR 62355759120.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.485/0001-02, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.225/2018, de 08/10/2018 o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Telefone (063) 9997-1800 e 8476-5833.
- b) **CONTRATADA: ROMULO DE SOUSA ALENCAR 62355759120, nome fantasia Transportes Alencar**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 30.775.439/0001-57, com sede na Avenida São Paulo nº 51, Centro, Dueré/TO, CEP: 77.485-000, telefone: (63) 9.8121-3168, e-mail: romuloalencar10@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Romulo de Sousa Alencar**, brasileiro, solteiro, empresária, inscrito no CPF nº 623.557.591-20, portador do Registro Geral nº 463266 SSP-TO, residente e domiciliada à Avenida São Paulo, nº 51, Centro, Dueré/TO, CEP: 77.485-000, telefone: (63) 9.8121-3168, e-mail: romuloalencar10@hotmail.com.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 038/2018**, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e **Ato de Ratificação** da Secretária Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social conforme **Termo de Homologação de 13/11/2018**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2018.009419**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto deste Contrato

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento Contratual a **LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM O MOTORISTA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 038/2018**.

2.2. Das as especificações do Objeto

2.2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão elencadas na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Marca/ Ano/ Modelo	Valor Unitário/ Mensal R\$	Valor Total R\$
01	39648	MICRO-ÔNIBUS , capacidade mínima de 16 passageiros sentados, comprimento 5.640 mm, altura 2.524 mm, cinto de segurança para todas as poltronas, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 uma a ré, direção hidráulica, tocógrafo, freio a ar com ABS, suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidas e amortecedores telescópios, tanque com capacidade mínima de 90 (noventa) litros. Fabricado com no máximo 12 (doze) anos. Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela Legislação vigente. Com motorista. O veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Serviço	01 12 (meses)	M.BENZ 313 2008	R\$ 7.000,00	R\$84.000,0000



CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA, DAS CONDIÇÕES, DO ITINERÁRIO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Da Forma de Execução do Serviço

- 3.1.1.** O objeto deverá ser executado conforme exigências e informações deste Termo de Referência, do Edital e das Cláusulas Contratuais, após a assinatura do Contrato e mediante solicitação da Contratante.
- 3.1.2.** O objeto deverá ser executado sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto contratado, inclusive quanto à despesas com o motorista e disponibilidade deste.
- 3.1.3.** Para a execução do objeto deverá ser fornecido, à expensas da empresa Contratada, o veículo apto para tal finalidade e o motorista devidamente capacitado e habilitado.
- 3.1.4.** A execução do objeto será comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela Contratada e atestada por servidor responsável/competente da Contratante, e conferência dos relatórios emitidos.
- 3.1.5.** O veículo deverá ficar à disposição do Fundo Municipal de Assistência Social, de segunda-feira a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o período de vigência contratual, para cumprimento dos serviços demandados de acordo com a necessidade da Contratante.
- 3.1.6.** O serviço deverá ser executado diariamente de acordo com o itinerário pré-estabelecido, podendo este ser alterado para ampliação ou supressão conforme a necessidade de realização dos serviços, conveniência administrativa e interesse público.

3.2. Do início da Execução do Objeto

- 3.2.1.** O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, após assinatura do Contrato, mediante requisição/ordem de serviço/autorização de empenho emitida pela Contratante.

3.3. Da Entrega/Apresentação do Veículo e do Motorista

- 3.3.1.** A apresentação/entrega do veículo deverá ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas, em perfeito estado de utilização, no Fundo Municipal de Assistência Social situada na BR 242, KM 407, saída para Peixe, Lote 04, Gleba 08, loteamento Faz. Santo Antônio, Gurupi-TO, Fone: (063) 3301-4318, das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00, no prazo de até 02(dois) dias úteis contados do pedido.
- 3.3.2.** O veículo a ser utilizado para a execução do objeto deve dispor de todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito.
- 3.3.2.1.** À Contratante se reserva ao direito de inspecionar o veículo antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-lo, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a execução/continuação dos serviços.
- 3.3.2.2.** O recebimento do veículo a ser utilizado para a execução do objeto deverá ocorrer de forma provisória, para verificação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, quando será ou não, efetuado o recebimento definitivo.
- 3.3.3.** O motorista condutor do veículo deverá apresentar-se juntamente com o automóvel, devidamente apto para o exercício de sua função, no prazo de até 02(dois) dias úteis contados do pedido.
- 3.3.3.1.** O motorista condutor do veículo deverá ter idade mínima de vinte e um anos.
- 3.3.4.** Caso o veículo ou o motorista seja declarado inapto à execução dos serviços, a Contratada será notificada e deverá providenciar o saneamento das deficiências ou irregularidades apontadas para nova apresentação perante o responsável pelo recebimento do veículo e conhecimento do motorista no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da notificação.

3.4. Das Condições Gerais da Execução do Objeto

- 3.4.1.** À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se estiver em desacordo com as condições e especificações constantes nas cláusulas contratuais.
- 3.4.2.** A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.
- 3.4.3.** O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento imediatamente, após a verificação do objeto, pelo Órgão Solicitante.
- 3.4.4.** Independente da aceitação por parte da Contratante, a Contratada garantirá o bom funcionamento do veículo e a execução do serviço a ser realizado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta e fica a mesma obrigada a trocar/substituir, 24 (vinte e quatro) horas o veículo, por outro semelhante e que atende as especificações do presente Termo, em caso de



indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades legais cabíveis além das contidas no Edital, Anexos e Contrato.

- 3.4.5. Toda e quaisquer despesas provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição de peças e ainda as despesas relacionadas prestação de serviços do condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 3.4.6. À Contratada caberá à responsabilidade por qualquer infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seu condutor e as demais disposições a serem observadas.
- 3.4.7. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), com relação à segurança no transporte de passageiros, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes.
- 3.4.8. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos por acordo entre as Partes, conforme legislação pertinente ao fato.

3.5. Da Possibilidade de Substituição do Veículo

- 3.5.1. Caso o veículo venha ser substituído, a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.5.2. O veículo substituto deverá atender às mesmas condições de utilização, possuir a documentação exigida e especificações contratuais.
- 3.5.3. A substituição do veículo seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante, e somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

3.6. Da Possibilidade de Substituição do Motorista

- 3.6.1. Caso o motorista venha ser substituído, a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.6.2. O motorista substituto deverá atender às mesmas condições técnicas, de experiência, capacitação e apresentara a documentação exigida e especificações contratuais.
- 3.6.3. A substituição do motorista seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante, somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por autoridade competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados do ato convocatório**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 4.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado e devidamente justificado no seu transcurso e desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela autoridade competente da Administração.
- 4.1.2. É facultado à Contratante quando o convocado deixar de firmar no prazo estabelecido no Art. 64 da lei 8.666/93 assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 4.2. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.
- 4.3. **É condição para a assinatura do Contrato a apresentação por parte da Adjudicatária dos documentos a seguir elencados, em cópia autenticada em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente:**

4.3.1. Referente ao Veículo:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV, válido;
- Laudo de vistoria do Veículo na DMTS – Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança de Gurupi, favorável;
- Seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos corporais e/ou materiais e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, através de Apólice de seguro com vigência igual ou superior ao do Contrato;
- O veículo deverá ter tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que o Fundo de Assistência Social/Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social designará um responsável, se houver necessidade, para estar acompanhando a quilometragem dos veículo;
- Idade de fabricação conforme estabelece a descrição do item no presente termo;
- Comprovante de propriedade do veículo em nome da Contratada.

- 4.3.1.1. A Contratada poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige “a” do item anterior no prazo estabelecido.



4.3.2. Referente ao motorista do veículo

- a) Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria "D" ou superior e conforme exigido para condução do veículo;
- b) Comprovação de ter idade mínima de 21 (vinte e um anos);
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais emitido no domicílio do motorista;
- d) Comprovante de endereço.

4.3.3. O não atendimento das condições para contratação quanto à apresentação da documentação exigida para a Contratada, sujeitar-se-á penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais determinações legais, em especial sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

4.3.4. Os documentos elencados nos itens 4.3.1 e 4.3.2 poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

4.3.5. O não atendimento das condições para contratação quanto à apresentação da documentação exigida para a Contratada, sujeita-a às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

5.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A inadiplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

5.5. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.6. Da Responsabilidade Referente à Multas de Trânsito

5.6.1. Qualquer multa de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:

- a) **Do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista.
- b) **Do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras dessa natureza.

5.7. A contratada será a única responsável por quaisquer danos causados a administração e/ou terceiros, pelos atos praticados, facultando a mesma a opção de contratação de seguro contra danos causados a terceiros, excluindo a Contratante de qualquer ônus e/ou indenização.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

6.1. Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais da prestação de serviço fica designada a servidora **Liliane Lucena Dantas**, Cargo de Supervisora, telefone: (63) 99253-7602 ou 98452-3062, e-mail: liliane.dantas@hotmail.com, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.1. O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

6.5. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO

7.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**.

7.1.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado mensalmente, em doze parcelas sendo a primeira no valor de **R\$2.100,00(Dois mil e cem reais)** referente ao mês de novembro/2018; onze parcelas no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** referente aos meses de dezembro/2018 a outubro/2019, e uma parcela no valor de **R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)** referente ao mês de novembro/2019.

7.1.2. Acordam as partes que o valor total para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

7.1.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

7.2. Da Forma de Empenho

7.2.1. O empenho referente a execução do objeto será no valor de **R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais) que corresponde ao período de 22/11/2018 à 31/12/2018.**

7.2.2. O saldo remanescente deste Contrato que corresponde ao período de 01/01/2019 à 22/11/2019, no valor de **R\$74.900,00 (Setenta e quatro mil e novecentos reais)**, será empenhado no próximo exercício financeiro.

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social de com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. Serão descontados os dias em que o carro locado não estiver disponível para o trabalho, seja por defeito mecânico ou qualquer outro motivo que não seja da responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Ação: BL PSB-BLOCO PROT.SOC.BASICA CRAS

Dotação: 09.0901.08.244.0841.2446

Elemento da Despesa: 3.3.90.33

Fonte de Recurso: 0701

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado, com documentação atualizada, livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação específico;
- b) Apresentar motorista devidamente capacitado/habilitado e com experiência para condução do veículo contratado;
- c) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo, sem ônus para a Contratante, mantendo o mesmo em perfeito estado conservação e utilização;
- d) Apresentação e conservação do veículo em plenas condições de uso e higienização;
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas referentes ou decorrentes da execução dos serviços tais como: mão de obra com motorista, consertos, manutenções (lubrificantes e lubrificações, pneus e câmaras de ar, peças de reposição etc.), transporte, mobilizações e desmobilizações;
- f) Substituir o veículo, caso necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas atendendo todas as especificações contidas no neste termo e no instrumento convocatório;
- g) Manter o veículo em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente, inclusive quanto à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança, condições dos mesmos e outras que se fizerem necessárias;
- h) Manter a documentação do veículo rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, Seguro contra Terceiros dentre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço;
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório apresentando à Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;
- l) Executar as obrigações assumidas com observância da melhor técnica zelo e ética, com assiduidade, pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante, enquadrar-se rigorosamente dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, oriundos da contratação;
- n) Emitir Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado junto à sede ou filial de acordo com as informações apresentadas na fase de habilitação;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade de terceiros, reparando às suas custas os danos causados durante a execução do objeto.

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- d) Arcar com as despesas com combustível a partir da data de assinatura do Contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do objeto e no cumprimento do Contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Arcar com as despesas e realizar a publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

14.1.1. Para os fins do **item 14.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

14.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 14.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

14.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

14.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 14.1.** são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.

14.6. A sanção prevista no item V **do item 14.1.** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.
- 15.2. À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- 15.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 15.3.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 16.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 16.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 17.1. Rege-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal N 8.666/1993, Edital do **Pregão Presencial nº038/2018, Processo Licitatório nº 2018.009419**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.
- 17.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Presencial nº038/2018** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 17.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Silvério Taurino da Rocha Moreira
CONTRATANTE

ROMULO DE SOUSA ALENCAR 62355759120
Romulo de Sousa Alencar
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____